



Sessão Plenária Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9069

01 de dezembro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601075-44.2022.6.11.0000..... 1
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601257-30.2022.6.11.0000..... 2
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
3. AGRAVO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601830-68.2022.6.11.0000..... 3
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601360-37.2022.6.11.0000..... 4
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601365-59.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601484-20.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601540-53.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601449-60.2022.6.11.0000..... 10
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601576-95.2022.6.11.0000 11
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-94.2022.6.11.0030..... 12
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601075-44.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA IRREGULAR - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601257-30.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - TELEVISÃO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDOS: NERI GELLER, MARIA LUCIA CAVALLI NEDER e NILTON JOSE DE MACEDO

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS"

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

PARECER: pela procedência parcial do presente recurso para que seja aplicada a penalidade de multa pelo descumprimento da primeira decisão liminar ID 18297065, como reconhecida na decisão ID 18310658.

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3. AGRAVO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601830-68.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - INTERNET - ELEIÇÕES GERAIS 2022

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO CAPELETTI

ADVOGADA: ANA CAROLINA PICCINI - OAB/MT29531/O

ADVOGADA: FABIA SIGNORETTI TAVARES - OAB/MT27216/B

ADVOGADO: EDSON SALLES DE SOUZA - OAB/MT21382/O

ADVOGADA: DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI - OAB/MT13461/A

ADVOGADO: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB/RS71649S

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601360-37.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CARLOS AVALONE JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA - OAB/MT7692/O

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493-A

ADVOGADA: ROBELIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT0023212

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 990,94, relativamente ao recebimento de recursos de origem não identificada, consoante o item 2 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutora Ana Cristina Silva Mendes

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** de campanha de CARLOS AVALONE JÚNIOR, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual nas **eleições 2022**.

Publicado o respectivo edital, não houve impugnação das contas (ID 18378276).

A ASEPA-TRE/MT apresentou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 18384481).

Devidamente intimado, o candidato apresentou manifestação e novos documentos (ID's 18405923 e seguintes).

No **Parecer Técnico Conclusivo** (ID 18425309), a ASEPA opinou pela aprovação com ressalvas das contas auditadas, bem como pela devolução da quantia de R\$ 990,94 ao Erário.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 18427063), por seu turno, opinou pela desaprovação da prestação de contas. Também opinou pela determinação de devolução da quantia de R\$ 990,94 aos cofres do Tesouro Nacional.

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601365-59.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: FABIO PAULINO GARCIA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB/MT5705/O

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB/MT6602/O

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 570,00, consoante relatado no item 1.4 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutora Ana Cristina Silva Mendes

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** de FABIO PAULINO GARCIA, candidato eleito ao cargo de deputado federal, no **pleito de 2022**.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18378326).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18406287) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18406720) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de **contas retificadora** e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18425941, 18427308, 18427308 e 18433765).

Sobreveio **parecer técnico conclusivo** (ID 18430991) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas, em razão das seguintes irregularidades:

Itens:

1.4 Ausência de registro, na prestação de contas, de despesa efetuada no CNPJ de campanha no valor de R\$ 570,00;

3.4 Não comprovação da destinação e finalidade dos gastos com hospedagem, de forma a atender o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, no valor de R\$ 1.191,15;

3.5 Gasto com alimentação sem a comprovação dos destinatários, restando não comprovado que a aquisição foi realizada para finalidade dita como proposta, no valor de R\$ 14.202,00 ;

6.1 Despesas realizadas após a data da eleição, ocorrida em 02/10/2022, contrariando o disposto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no valor de R\$ 100.793,20;

6.2 Divergências entre a prestação de contas final e a prestação de contas parcial;

6.3 Gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Com vistas dos autos, a douda **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, bem como, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 570,00, (item 1.4). (ID 18438461).

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601484-20.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JOSE EUGENIO DE PAIVA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 620,40 (item 5), correspondente ao recebimento de recursos de origem não identificada decorrente da omissão de despesas.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutora Ana Cristina Silva Mendes

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** de JOSE EUGENIO DE PAIVA, candidato eleito ao cargo de deputado estadual, no **pleito de 2022**.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18378302).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18378832) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18379658) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou **prestação de contas retificadora** e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18391428 e 18394479, 18399028, 18399039).

Sobreveio **parecer técnico conclusivo** (ID 18426826) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas, em razão das seguintes irregularidades:

Itens:

1. Atraso na entrega dos relatórios financeiros de campanha;
5. Omissões de despesas, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas, no valor de R\$ 620,04;
6. Nota Fiscal CFOP 5656 - venda direta de 1.169 litros de combustível para um só abastecimento – Outros Recursos, no valor de R\$ 8.945,22;
7. Contratos de prestação de serviço sem assinatura do contratado, valor de R\$ 9.000,00;
18. Omissão de gastos despesas com limpeza do imóvel realizado, tampouco doação estimada específica para esse tipo de serviço.

Com vistas dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, bem como, pelo recolhimento ao tesouro Nacional da quantia de R\$ 620,40 (item 5) correspondente ao recebimento de recursos de origem não identificada decorrente da omissão de despesas. (ID 18430814).

Posteriormente o candidato apresentou petição e documentos de ID 18436876.

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601540-53.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: VALMIR LUIZ MORETTO

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$7.277,93, relativamente à soma dos valores descritos nos itens 3.3 (a, c, d, h, i, o) e 3.4 do parecer conclusivo.

RELATOR: **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutora Ana Cristina Silva Mendes

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** de VALMIR LUIZ MORETTO, candidato eleito ao cargo de deputado estadual, no **pleito de 2022**.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18378284).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18379508) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18379662) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de **contas retificadora** e documentos tempestivamente no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18393100 e seguintes).

Sobreveio **parecer técnico conclusivo** (ID 18427315) opinando pela **DESAPROVAÇÃO** das presentes contas com devolução de valores indicados como irregulares, em razão das seguintes irregularidades:

Itens:

- 2.1, 2.1.1 - Ilegitimidade dos recursos estimáveis em dinheiro arrecadados de pessoas físicas/não comprovação da propriedade: Campo Receita – VALOR R\$ 2.000,00
- 2.1.2 Omissão de receita/despesa Campo Receita – VALOR R\$ 16.461,04
- 2.4 Recursos estimáveis em dinheiro com valores abaixo do preço de mercado - Campo Receita – VALOR R\$ 69.101,41
- 2.5 Constatação de doações recebidas em data anterior à entrega da prestação de constas parcial, mas não informadas à época
- 3.3 Omissão entre informações prévias coletadas NFe/Fontes Vedadas (alíneas a, c, d, h, i, o) – Campo Despesas – VALOR R\$ 5.881,47

- 3.3 Gastos Irregulares – confronto de Notas Fiscais Eletrônicas (alíneas e, g, j): Campo Despesas – VALOR R\$ 6.420,42
- 3.4 Omissão ou divergência entre informações prévias coletadas de fornecedores (NFe) e aquelas constantes da prestação de contas examinadas: Campo Despesas – VALOR R\$ 1.396,46
- 3.6 Divergência entre os dados relativos às despesas constantes da prestação de contas examinada com aqueles constantes da prestação de contas finais: Campo Despesas – VALOR R\$ -----
- 3.7 Constatação de despesas realizadas em data anterior à entrega da prestação de constas parcial, mas não informadas à época: Campo Despesas – VALOR R\$ -----
- 3.8.2 Ausência de COMPROVAÇÃO Campo Despesas – VALOR R\$ 6.000,00
- 4.2 Gastos irregulares – sem comprovação e registro na prestação de contas: Campo Despesas – VALOR R\$ 11.456,35

Com vistas dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, bem como, pugnou pelo recolhimento ao tesouro Nacional da quantia de R\$ 7.277,93 (item 5) correspondente à soma dos valores descritos nos itens 3.3 (a, c, d, h, i, o) e 3.4 do parecer conclusivo. (ID 18430817).

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601449-60.2022.6.11.0000 –Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: ARLAN LINO DE DEUS - OAB/MT23868-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela desaprovação das contas forte no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 9.590,37, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 1.2.4, 3.2, 3.5 e 4.1.2.1 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutora Ana Cristina Silva Mendes

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por LÚDIO FRANK MENDES CABRAL, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 18378280, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18400803), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18405751 e seguintes).

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou **parecer técnico conclusivo** opinando pela desaprovação das contas e determinação de recolhimento de R\$ 9.590,37 ao Tesouro Nacional (ID 18430088).

Em sua manifestação (ID 18436693), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pugnou pela devolução de R\$ 9.590,37 ao Tesouro Nacional.

Em seguida ao parecer ministerial a parte atravessa, intempestivamente, petição e documentos (ID 18439432 e seguintes).

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601576-95.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GILBERTO MOACIR CATTANI

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT0016604

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutora Ana Cristina Silva Mendes

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** apresentadas por Gilberto Moacir Cattani, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PL/MT nas **Eleições de 2022**.

Publicado o respectivo edital (ID 18350656), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme certificado no ID. 18377583.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu **Parecer Técnico Conclusivo** (ID 18425829) sugerindo a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **item 1** (Atraso no envio dos relatórios financeiros de campanha no prazo de 72 horas.);
- **item 2** (Doação estimável em dinheiro de item que não constitui produto do próprio serviço ou atividade econômica), no valor de R\$ 15.000,00;
- **item 13** (Omissão de despesas parciais referentes à distribuição de materiais de campanha nas cidades do interior do Estado), em que não foi possível estimar o valor da omissão.

As receitas irregulares totalizaram R\$ 15.000,00, que representam 3,26% das receitas recebidas.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação (ID 18427590) opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O prestador de contas peticionou (ID 18427741) prestando esclarecimentos após o parecer conclusivo e requerendo a aprovação das contas sem ressalvas.

É o relatório.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-94.2022.6.11.0030

Pedido de Vista em 29.11.2022 - Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Nazaré - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - VIDA PREGRESSA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327-S

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

RECORRENTE: REGINALDO MARTINS DEL COLLE

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327-S

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

RECORRIDO: VALDOIR BENTO TAVARES

RECORRIDO: JOVANE BARBOSA ALVES

ADVOGADO: VLADIMIR MARCIO YULE TORRES - OAB/MT13251-O

PARECER: pelo conhecimento e não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

(**VOTO Relator:** Negou provimento ao recurso)

Revisora - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - acompanhou o relator

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – pedido de **VISTA**

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

5º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho - aguarda

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Nova Nazaré - MT, em face da **sentença** prolatada pelo Juízo da 30ª ZE de Água Boa - MT [ID 18249901], que indeferiu a petição inicial **reconhecendo a decadência** do direito de **Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME**.

Consta da exordial da presente AIME, protocolada na 30ª ZE de Água Boa/MT que:

[...] VALDOIR BENTO TAVARES¹, atualmente em custódia preventiva, pessoa que se passou por “MÁRCIO TÚLIO RIBEIRO GONÇALVES”, identidade fictícia que veio a ser eleita para o cargo de Vereador desta municipalidade, com 156 (cento e cinquenta e seis) votos, pelo PSDB, bem ainda em desfavor de JOVANE BARBOSA ALVES- PSDB, primeiro-suplente que assumiu a titularidade do mandato com a renúncia do primeiro, o qual tem domicílio legal necessário na sede do Poder Legislativo Municipal, [...]

Em razões recursais [ID 18249906], sustenta o recorrente a necessidade de afastamento da decadência em razão da singularidade e peculiaridade da matéria, aduzindo que:

9. Como dito na exordial, a peculiaridade do ilícito noticiado nos autos, somada à sua gravidade, impõem, desde logo, o conhecimento e processamento da presente ação de impugnação de

mandato eletivo e a consequente mitigação do entendimento ortodoxo e convencional, o que infelizmente não foi agasalhado pelo juízo de piso.

10. É que as figuras jurídicas tradicionais de esvaziamento dos efeitos e da invalidação dos atos jurídicos, como a nulidade e a anulabilidade, dificilmente fornecem a resposta adequada ao equacionamento da presente controvérsia, em que a diplomação se ancorou em premissas que não existem no mundo fenomênico.

11. De fato, a Justiça Eleitoral diplomou um sujeito que, aos olhos do mundo jurídico, não existia. Como se nota, o ora Recorrido/Impugnado desafiou e testou todos os limites desta Justiça Especializada, quando incorreu em ultrajante falsidade ideológica, que fora descortinada somente após o exaurimento do prazo decadencial da AIME.

12. Daí o caráter absolutamente excepcional da espécie: o regime jurídico da AIME não foi forjado para hipóteses desse jaez, especialmente quanto ao termo quo e ao prazo para sua propositura.

13. Com efeito, as figuras jurídicas tradicionais de esvaziamento dos efeitos e da invalidação dos atos jurídicos, como a nulidade e a anulabilidade, não socorrem os exegetas que enfrentam e enfrentarão a presente lide, na medida em que se trata, a bem da verdade, da própria inexistência do titular de mandato eletivo ora impugnado.

14. Aliás, a falsidade só se tornou conhecida em março do presente ano, quando há muito já havia operado o prazo decadencial da AIME para os assuntos corriqueiros para os quais é manejada. Isto, entretanto, é apenas um obiter dictum, considerando o argumento central do Recorrente/Impugnante de que o vício combatido neste feito não preclui, a exemplo dos vícios transrescisórios que dão azo à querela *nullitatis insanabilis*.

15. É que o Recorrido/Impugnado, tecnicamente falando, não existe enquanto pessoa física e, assim, não é beneficiário dos direitos da cidadania passiva e ativa. Na verdade, VALDOIR, sua real identidade, tem condenação criminal transitada em julgado por homicídio e, portanto, jamais poderia ser candidato, já que seus direitos políticos estão suspensos, resultando daí a falsidade identitária que culminou na eleição do fictício MÁRCIO, o qual chegou a presidir o Parlamento Municipal, para assombro geral da cidade e de todo Estado de Mato Grosso.

Ao final, requer:

27. À luz do arrazoado alhures exposto, sem maiores delongas, requer-se o provimento do recurso para cassar a r. sentença atacada, de sorte a se ter por afastada a decadência *in casu*, determinando-se o retorno dos autos à origem para o processamento do feito.

Intimados, os Recorridos apresentaram **contrarrazões** [ID 18249917], pugnano pela manutenção da sentença.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18277845], opina pelo manifesta-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso.

É o relatório.

Em cumprimento ao disposto no artigo 44, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal Regional [Resolução TRE/MT nº 1.152/2012], encaminhem-se os presentes autos a(o) Revisor(a).